



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

LEI Nº2.137 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR VAGAS PARA PROVIMENTO NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :

CONSIDERANDO, que o Município de Cachoeiras de Macacu possui necessidade de profissionais capacitados para atuarem como Fiscal Municipal, para atendimento às diversas áreas do Município.

CONSIDERANDO, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a realização do concurso público implica em uma maior arrecadação ao Instituto de Aposentadoria e Pensão de Cachoeiras de Macacu (IAPCM).

CONSIDERANDO, que para o Concurso Público, se faz necessário o provimento imediato de 30(trinta) vagas para Fiscal Municipal para diversos setores da Prefeitura.

CONSIDERANDO, que o concurso Público a ser realizado terá validade de 02 anos, prorrogados por mais 02 anos, ficam criadas 30 vagas para Fiscal Municipal, a serem ocupadas de acordo com o interesse público e necessidades do serviço, levando em conta a disponibilidade financeira à época.

Endereço : Rua Oswaldo aranha, nº06
Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538/ (21) 2649-4505



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes vagas para ocupação no quadro de cargo de provimento efetivo do município de Cachoeiras de Macacu:

- I- 04**(quatro) vagas de Fiscal Ambiental;
- II-06**(seis) vagas de Fiscal de Obras;
- III-06**(seis) vagas de Fiscal de Postura;
- IV-10**(dez) vagas de Fiscal de Tributos;
- V-04**(quatro) vagas de Fiscal de Vigilância Sanitária.

§ 1º-O preenchimento das vagas de que trata o presente artigo far-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art.2º-Os vencimentos dos Cargos, ora criados, correspondem aos valores das classes iniciais, fixados por Lei Municipal.

Art.3º-Caberá a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social, adotarem as providências necessárias à eficácia desta Lei.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE NOVEMBRO DE 2015.


WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

21
F
02

28
DF
100

ERL
JVE
05

ERA
10.9

RFA
893

ERA
1001
11